



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Gabinete do Vereador Sargento Romanha

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES,

Projeto de Lei Indicativo n.º /2025

CARLOS ROBERTO ROMANHA, autoridade membro do Poder Legislativo no Município de Linhares – ES, no uso de suas atribuições legais, vem mui respeitosamente a honrosa presença de Vossa Excelência, apresentar o seguinte:

Projeto Indicativo de Lei

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROJETO LINHARES MAIS VIDA – APOIO À PESSOA IDOSA E À FAMÍLIA" PARA A TERCEIRA IDADE NO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Com fulcro nos Artigos 121, Art. 111, inciso II, e Artigo 125, inciso I, do Regimento Interno dessa Casa de Leis, motivada por uma necessidade social premente e pelo anseio da população local.

CARLOS ROBERTO ROMANHA – SARGENTO ROMANHA
Vereador – PL





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO INDICATIVO DE LEI N.º ____/2025

Dispõe sobre a criação do "Projeto Linhares Mais Vida – Apoio à Pessoa Idosa e à Família" para a terceira idade no Município de Linhares e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Município de Linhares - ES o Projeto Linhares Mais Vida – Apoio à Pessoa Idosa e à Família, com o objetivo de promover a saúde, o lazer, a inclusão social e a valorização dos idosos residentes na cidade.

Parágrafo único. O projeto tem por foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social.

Art. 2º O projeto será implementado pela Prefeitura Municipal de Linhares, por meio da Secretaria de Assistência Social e da Secretaria de Esporte e Lazer, e contará com as seguintes iniciativas:

- I – Contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo;
- II – Assegurar espaço de encontro para os idosos e encontros intergeracionais de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária;
- III – Detectar necessidades e motivações e desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida;





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

IV – Propiciar vivências que valorizam as experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos usuários;

V – Criação e ampliação de centros de convivência exclusivamente para idosos;

VI – Promoção de eventos culturais e recreativos;

VII – Estabelecimento de parcerias com organizações não governamentais e instituições acadêmicas para a execução de atividades e pesquisas relacionadas ao envelhecimento saudável;

VIII - Implantação do regime de espaço dia em unidades já existentes no Município, garantindo à pessoa idosa acolhimento, cuidado e permanência diurna com segurança, de modo a permitir que seus responsáveis possam exercer suas atividades laborais com tranquilidade;

IX – Promoção de atividades lúdicas, culturais, educativas e recreativas em período integral, das 7h às 18h, utilizando espaços já existentes, como associações de bairro e centros comunitários, com o objetivo de garantir entretenimento, bem-estar e estímulo cognitivo à pessoa idosa;

X – Celebração de parcerias com instituições de ensino e organizações privadas, visando à ampliação dos serviços oferecidos, bem como à oferta de estágios supervisionados para estudantes regularmente matriculados nos cursos de Psicologia, Nutrição, Serviço Social e áreas afins.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Linhares poderá promover campanhas de divulgação sobre o programa, com o objetivo de garantir a participação da comunidade e o acesso da população idosa às atividades oferecidas.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Antenor Elias, 14 de outubro de 2025.

CARLOS ROBERTO ROMANHA – SARGENTO ROMANHA
Vereador – PL





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no âmbito do Município de Linhares - ES, o Projeto Linhares Mais Vida – Apoio à Pessoa Idosa e à Família, buscando garantir políticas públicas contínuas e efetivas voltadas à valorização da pessoa idosa. Trata-se de uma proposta que respeita rigorosamente os parâmetros constitucionais e legais, sendo, portanto, plenamente viável sob o ponto de vista jurídico e institucional.

Do ponto de vista constitucional, a iniciativa encontra fundamento no artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, que confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal no que couber. A matéria tratada nesta proposição — que diz respeito à saúde, ao bem-estar, à inclusão e à dignidade da pessoa idosa — insere-se inequivocamente no rol dos temas de interesse local, sendo de competência legislativa do Município de Linhares.

Além disso, a proposta está plenamente alinhada ao artigo 230 da Constituição Federal, que estabelece o dever do Estado — em todos os seus níveis — de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade e garantindo-lhes dignidade, bem-estar e qualidade de vida. O projeto também respeita os preceitos da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), especialmente quanto à criação de espaços públicos e ações que promovam o envelhecimento saudável, a autonomia e a participação social.

Importante destacar que a proposição não cria cargos, funções, estruturas administrativas nem interfere na organização da Administração Pública, o que afasta qualquer vício de iniciativa ou inconstitucionalidade material. Trata-se de uma norma programática, que orienta a atuação do Poder Executivo Municipal dentro de suas atribuições e com base na legislação vigente.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Do ponto de vista orçamentário, o projeto prevê que sua execução será realizada com base em dotações orçamentárias próprias do Município, o que evidencia responsabilidade fiscal e compatibilidade com os princípios da legalidade e da eficiência administrativa.

Por fim, a proposta busca enfrentar a realidade de muitos idosos linharenses que, atualmente, carecem de políticas públicas efetivas que garantam o seu protagonismo, o seu bem-estar físico e mental e sua integração plena à vida social e comunitária. A criação e estruturação de centros de convivência exclusivos, a oferta de atividades físicas e culturais adaptadas, a ampliação do acesso à educação continuada e ao cuidado psicossocial são pilares indispensáveis para uma sociedade mais justa, humana e solidária.

Ainda, destaca-se a importância da implementação de atividades lúdicas em período integral, das 07h às 18h, utilizando-se das estruturas já existentes no município, como associações de bairros. Essa iniciativa assegura um ambiente acolhedor e seguro à população idosa enquanto seus familiares exercem suas atividades laborais, promovendo a tranquilidade das famílias. A presença de profissionais de diferentes áreas da saúde e a celebração de parcerias com instituições de ensino superior também contribuem para a formação prática de futuros profissionais, ao mesmo tempo em que qualificam ainda mais o atendimento prestado à pessoa idosa.

Assim, o presente Projeto de Lei revela-se juridicamente legítimo, constitucionalmente possível e socialmente necessário, reafirmando o compromisso desta Casa Legislativa com a promoção dos direitos da pessoa idosa e com a construção de uma Linhares mais inclusiva e cidadã.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", 14 de outubro de 2025.

CARLOS ROBERTO ROMANHA – SARGENTO ROMANHA
Vereador – PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320032003400320030003A005000

Assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO ROMANHA** em **14/10/2025 11:38**

Checksum: **8B85108958324EAEB7D897E1EB35BEB0E9E34876E5E55D447EEC22352BDCD556**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320032003400320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.